



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14 /2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, para dispor sobre hipóteses de isenção da contribuição de melhoria, estabelecer os documentos necessários à instrução dos pedidos de isenção e remissão tributária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 261 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. Ficam isentos da incidência da contribuição de melhoria:

I - imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos ao regime de enfiteuse o aforamento ou concessão de uso;

II - imóveis de propriedade de Instituições de educação e de assistência social, devidamente reconhecidas, sem fins lucrativos, que comprovadamente prestem serviços de tal natureza;

III - os contribuintes aposentados, pensionistas, idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as pessoas com deficiência, bem como os portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, devidamente comprovada por laudo de perícia médica oficial, ou, famílias em situação de vulnerabilidade social, que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser a única propriedade do contribuinte, atestada através de emissão de certidão imobiliária, e que seja destinada exclusivamente à sua residência;

b) a área edificada não exceda a:

1. 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), se de alvenaria;

2. 200,00m² (duzentos metros quadrados), se de madeira;

3. 200,00m² (duzentos metros quadrados) quando for de construção mista (madeira e alvenaria), desde que a área de alvenaria não ultrapasse 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

c) renda familiar, compreendida esta como a soma da renda percebida pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos, ressalvado que, no caso de famílias em situação de vulnerabilidade social, o limite deve ser igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo.

§1º

.....

§2º. As isenções previstas neste artigo poderão ser requeridas a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida ao Chefe do Poder Executivo, instruída com a comprovação da condição de beneficiário, acompanhada dos documentos abaixo indicados:

I - Documentos obrigatórios para todos os requerentes:

- a) documento oficial de identificação do requerente e dos demais moradores do imóvel;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) demonstrativo de renda mensal do requerente e dos demais moradores do imóvel;
- d) comprovação de propriedade ou domínio do imóvel;
- e) certidão emitida pelo Cartório de Registro Imobiliário, atestando que o imóvel é o único bem de propriedade do requerente;
- f) quando viúvo(a), cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

II - Documentos adicionais conforme a condição específica do requerente:

- a) para aposentados ou pensionistas: comprovante de aposentadoria ou pensão emitido pelo órgão competente;
- b) para portadores de deficiência: declaração ou atestado médico formal que comprove a deficiência física ou mental;
- c) para famílias em situação de vulnerabilidade social: parecer social elaborado por Assistente Social pertencente ao quadro de servidores do Município.

§3º. A ausência de qualquer dos documentos exigidos poderá implicar no indeferimento do pedido de isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 2º Altera o art. 532 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 532. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

- I -
- II -

§1º. A remissão prevista neste artigo poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida ao Chefe do Poder Executivo, instruída com a comprovação da condição de beneficiário e com os seguintes documentos:

I - Documentos comuns a todos os requerentes:

- a) documento de identificação do requerente e dos demais moradores do imóvel;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
- d) prova de propriedade ou domínio do imóvel;
- e) certidão do Cartório de Registro Imobiliário, comprovando que o imóvel é o único de propriedade do requerente;
- f) se viúvo(a), cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

II - Documentos específicos, conforme a hipótese:

- a) no caso de aposentado ou pensionista: comprovante da condição de aposentado ou pensionista;
- b) no caso de pessoa com deficiência: laudo ou atestado médico que ateste a deficiência física ou mental;
- c) Para famílias em situação de vulnerabilidade social: parecer social elaborado por Assistente Social pertencente ao quadro de servidores do Município.

§2º. Decreto regulamentar poderá estabelecer procedimentos complementares e prazos específicos para a instrução e análise dos pedidos de isenção.

§3º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos adicionais para a verificação da manutenção das condições que ensejaram a concessão da isenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que *altera a lei complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, para dispor sobre hipóteses de isenção da contribuição de melhoria, estabelecer os documentos necessários à instrução dos pedidos de isenção e remissão tributária, e dá outras providências.*

1. Introdução

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes na Lei Complementar nº 2.340/2012, em especial no que se refere às hipóteses de isenção da contribuição de melhoria (art. 261) e à regulamentação da concessão de remissão do crédito tributário (art. 532).

A medida busca conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica aos procedimentos administrativos relacionados aos benefícios fiscais, estabelecendo critérios objetivos e padronizando a documentação necessária para a instrução dos pedidos de isenção e remissão.

2. Justificativa da Alteração

A ausência de uniformidade quanto aos documentos exigidos para a concessão de isenções e remissões tem gerado insegurança jurídica, tanto para os contribuintes quanto para a Administração Tributária.

Com a presente proposta, os procedimentos passam a ser formalmente disciplinados em lei, garantindo:

- a. Justiça fiscal, ao assegurar que os benefícios alcancem aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças graves e famílias em vulnerabilidade social, desde que comprovem sua condição;
- b. Segurança jurídica, mediante definição expressa da documentação mínima exigida;
- c. Transparência e controle, permitindo análise criteriosa e evitando fraudes ou omissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

d. Eficiência administrativa, com a possibilidade de diligências complementares e renovação anual dos pedidos.

3. Benefícios da Alteração

- a. Uniformização dos critérios de análise dos pedidos de isenção e remissão;
- b. Fortalecimento da capacidade contributiva como princípio norteador da tributação municipal;
- c. Redução de litígios administrativos e judiciais, diante da clareza legal;
- d. Proteção dos contribuintes em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso aos benefícios de forma transparente.

4. Conclusão

A proposta ora apresentada não implica em renúncia de receita, pois trata de hipóteses já previstas em lei, apenas promovendo sua regulamentação e sistematização.

Assim, o Projeto busca equilibrar a justiça social e a eficiência da Administração Pública, oferecendo maior segurança tanto ao Município quanto ao contribuinte.

Face ao exposto, certo da importância desta proposição, solicito que o projeto seja apreciado por esta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, reiterando, na oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos membros desta Egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9488-E672-8B94-A71E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 15/10/2025 16:22:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/9488-E672-8B94-A71E>